



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.673/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ADESCO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNI-TÁRIO DE CRISSIUMAL PARA CEDÊNCIA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Como forma de incentivo aos programas e projetos de desenvolvimento e de melhoria da renda dos produtores rurais desenvolvidos pela ADESCO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CRISSIUMAL, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cedência, para essa associação, sem ônus, no período de 01-09-2001 (primeiro de setembro de dois mil e um) a 31-12-2001 (trinta e um de dezembro de dois mil e um), os seguintes veículos e máquinas, com seus respectivos operadores:

*Um Trator de Esteiras;
Uma Pá Carregadeira;
Duas Retroescavadeiras
Três Caminhões Caçamba*

Parágrafo Primeiro – Os veículos e máquinas cedidos deverão ser utilizados exclusivamente em serviços a serem prestados aos produtores rurais do Município de Crissiumal, em programas e projetos de melhoria da produtividade e de renda desses produtores.

Parágrafo Segundo – Os valores a serem cobrados aos agricultores pela ADESCO, pela prestação de serviços com as máquinas cedidas não poderão ser superiores aos valores constantes no Decreto Municipal n.º 054/2001, com descontos de acordo com a Lei Municipal n.º 1.450/98, ficando nos seguintes valores:

*Trator de Esteiras _____ R\$ 25,00 por hora;
Pá Carregadeira _____ R\$ 20,00 por hora;
Duas Retroescavadeiras _____ R\$ 20,00 por hora, de cada maquina;
Caminhão Caçamba _____ R\$ 0,65 por quilometro rodado.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 2º - A ADESCO assumirá todas as despesas de manutenção das máquinas, com combustíveis, lubrificantes e pneus. Reformas decorrentes de quebras das máquinas e dos veículos serão suportadas pelo município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de Setembro de 2.001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração